



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 124/05
Processo nº 3/007.508-4 – Dispensa

N.º Contrato: 124/05

Processo Administrativo n.º 3/007.508-4 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: DOMINGOS SCARPELINI.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5967	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.36	Administração

VALOR MENSAL: R\$ 1.284,28 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o **LOCADOR, DOMINGOS SCARPELINI**, brasileiro, advogado, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Visconde do Rio Branco, nº. 377- centro, inscrito no CPF sob nº.144.128.618/72, portador da cédula de identidade RG N.º 1.551.767 – SSP/SP, com base no **processo administrativo nº. 3/007508-4 – dispensa de licitação**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245, de 08 de outubro de 1.991, tem entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O **LOCADOR** é senhor e legítimo possuidor do imóvel, sito na Rua João Passos, nº. 246 - centro, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento da **Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que procedidas de autorização expressa do **LOCADOR**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**;
- 2.2 – O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento da **Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho**, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 – O **LOCATÁRIO** é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta da **Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho**;
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 124/05
Processo n.º 3/007.508-4 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 30 de abril de 2.005 e término em 29 de abril de 2.006, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 1.284,28 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 2002 – Manutenção da Unidade – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do banco – Banespa, agência nº. 0039 em Botucatu/SP, em conta corrente n.º 01-27243-7.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta, cor atual, instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas em pleno funcionamento, ventilador com três velocidades, nenhum vidro quebrado, carpete em todos os quartos e salas, tudo verificado pelo locatário;
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 124/05

Processo n.º 3/007.508-4 – Dispensa

- 8.2 – Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o Foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 26 de abril de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

DOMINGOS SCARPELINI
Locador

Testemunhas:

1ª

2ª